

Lei nº 47/65

dispõe sobre eliminação de taxas e  
fixação da taxa de consumo de água e  
dispõe sobre o Imposto Territorial Urbano.

o povo do município de São Gonçalo do Rio

Alvaro, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Ficam extintas as taxas de Registro Cadastral, Assistência - Médica - Infermeiria, Educação e Saneamento.

Art 2º: O Imposto Territorial Urbano passará a ser cobrado na base de 0,8% sobre o valor venal do terreno, ou lote.

Art 3º: A taxa de água passará a ser cobrada mensalmente, na base de cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) por mês, para a cidade, continuando a ser cobrada anualmente, na base de cr\$ 1200 (um mil e duzentos cruzeiros) por ano, em São Sebastião da Varigem Alegre.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara,

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de setembro de 1965.

a) Polilone Martins Torres

Lincoln da Matta Moreira